



# CARTILHA DE OLHO NOS TRIBUTOS



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DO AMAZONAS**

**Presidente**

MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY

**Vice-presidente**

GRACE ANNY FOMSECA BENAYON ZAMPERLINI

**Secretário-geral**

DANIELLE AUFIERO MONTEIRO DE PAULA

**Secretária-geral-adjunta**

FRANCISCO MACIEL DO NASCIMENTO

**Diretor-tesoureiro**

JOSÉ CARLOS VALIM

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DA OAB/AM**

**Presidente**

ALDENIZE MAGALHÃES AUFIERO

**Vice-presidente**

ADRIANA MIRIAN DE MIRANDA TRINDADE BARBOSA

**Secretário-geral**

JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO

**Secretária-geral-adjunta**

MARIA ELIRIANY MARTINS GOMES BISSOLI

**Tesoureira**

MACILEIA MARIA MOREIRA LEÃO

**Endereço**

Av. Umberto Calderaro Filho, nº 2000  
Bairro Adrianópolis | CEP 69057-021

**Telefones/ E-mail**

(92) 3194-1807 | 3194-1808 | 99128-6092

[presidencia@oabam.org.br](mailto:presidencia@oabam.org.br)

**COMISSÃO DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
OAB – AMAZONAS**

**Presidente**

RAGELIA SANTOS DE PAIVA KANAWATI

**Vice-Presidente**

MARCELA DORNELES SANDRINI

**Secretária**

PRISCILA DE SOUZA MACEDO NEVES

**Secretária Adjunta**

KLYSSIA ALVES DA SILVA

**Coordenadora de Relações**

ANNE CAROLINE SOUZA DE CARVALHO

**Coordenador da Subcomissão de Eventos**

CLAILTON COSTA DE OLIVEIRA

**Coordenadora de Arte**

MÔNICA MARCELINO DE LUCENA

**Coordenador da Subcomissão de Comércio Exterior**

AROLDO CESAR GOMES CAVALCANTE

**Coordenador da Subcomissão de Educação Fiscal**

MILKE CABRAL ALHO

**Coordenador Adjunto da Subcomissão de Educação Fiscal**

WALBER PRATA DE MENDONÇA

**Coordenador da Subcomissão de Impostos**

LEONARDO DOS SANTOS DO REGO BARROS

**Coordenadora da Subcomissão de Análise de Projetos de Lei**

JOSIANE GOMES RIBEIRO

**Coordenadora Adjunta da Subcomissão de Análise de Projetos de Lei**

DENISE COLEHO DE SOUZA

**Membros Efetivos**

ALYNE APARECIDA SOUZA DO NASCIMENTO

ALEFE JEMIMA MATOS MOZAMBITE

ALEX VIEIRA DE SOUZA

ANNE CAROLINE SOUZA DE CARVALHO

CASSIANO CASTRO RIBEIRO

CASSIO GLAUBER SANTOS BERNARDES  
CLEBER DE OLIVEIRA LIMA  
DAIANA KELLY BANDEIRA SPENER  
DEUSNÁGILA JANUÁRIO DE MOURA  
EDUARDO BIANCHI RAMALHO DE CASTRO  
ERIC RAFAEL CANTO DOS SANTOS  
FABIANA OLIVEIRA BARROSO  
FERNANDA DE ANDRADE REBOUÇAS MACHADO  
FRANCINILDE DE OLIVEIRA GALUCIO  
IRENILDI MACHADO CARDOSO DA SILVA  
JOSÉ ROBERTO CORREA DE FREITAS  
KETHLEN RODRIGUES CAVALCANTE COLARES  
MARLENE PESSOA ALVES  
MÔNICA MARCELINO DE LUCENA  
MOISÉS NOGUEIRA DE CARVALHO  
REJANE ROCHA MARINHO  
TAYZA REIS MEIRELES  
THIAGO DOS SANTOS BARBOSA  
VERONICA BARBOSA DE OLIVEIRA  
VIVIAN SILVA DE MOARES

**Membros Consultivos**

ALCINEY JANUÁRIO DE SOUZA  
ANA MARIA DA SILVA  
DOUGLAS KANAWATI MADEIRA  
ROMARIO GOMES COLARES  
FRANCIELEN DOS SANTOS FORTES

Acompanhe a Comissão através das Redes Sociais

**Comissão De Direito Tributário Am**



## **APRESENTAÇÃO**

Esta cartilha tem como objetivo promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o efetivo exercício da cidadania, visando ao constante aprimoramento da relação participativa e consciente entre o Estado e o contribuinte e da defesa permanente das Garantias Constitucionais.

A implantação e realização desta é de responsabilidade da Comissão de Direito Tributário, que composta por advogados, contadores e administradores.

O material pedagógico ora apresentado, foi elaborado com o objetivo de contribuir para a formação permanente do contribuinte, na perspectiva da maior participação social nos processos de geração, aplicação e fiscalização dos recursos públicos e principalmente de fomentar a importância do conhecimento sobre os tributos que incidem no dia-a-dia de cada contribuinte, conferindo a este a educação fiscal que precisa.

Este trabalho não teria êxito se não fosse o esforço dos membros da Comissão De Direito Tributário que contribuíram para sua elaboração, que mesmo consciente das limitações para construção de um material dessa natureza, coloca-o à disposição para auxiliar no alcance dos objetivos do projeto, possibilitando provocar as mudanças necessárias para que o País atinja um novo patamar de desenvolvimento socioeconômico, através da educação fiscal.

**Marco Aurélio de Lima Choy**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AMAZONAS

**Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini**

Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AMAZONAS

**Ragelia Santos de Paiva Kanawati**

Presidente da Comissão de Direito Tributário – OAB/AMAZONAS

**Marcela Dorneles Sandrini**

Vice-Presidente da Comissão de Direito Tributário – OAB/AMAZONAS

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	4
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	6
<b>2 ENTENDENDO TRIBUTAÇÃO</b> .....	7
<b>3 CONHECENDO A INCIDÊNCIA DOS TRIBUTOS</b> .....	19
3.1 Material Escolar .....	19
3.2 Cafezinho .....	20
3.3 Combustíveis .....	21
3.4 Cesta Básica .....	23
3.5 Profissionais Liberais .....	26
3.6 Bebidas .....	27
3.7 Medicamentos .....	27
3.8 Compras na Internet (e-commerce) .....	28
3.9 Roupas .....	29
3.10 Transporte Público .....	30
<b>4 CONCLUSÃO</b> .....	32
<b>5 REFERÊNCIAS</b> .....	33

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, define a República Federativa do Brasil como um Estado Democrático de Direito, cabendo-lhe assegurar e garantir os direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social e à assistência social. Além disso, a ele é permitida a exploração direta de atividades econômicas imperativas à segurança nacional ou de relevante interesse coletivo.

Para desempenhar suas funções, o Estado deve possuir uma fonte de renda, que pode ser proveniente de receitas correntes e de capital. As receitas correntes são ingressos de recursos financeiros advindos das atividades operacionais do governo.

São denominadas de receitas correntes porque são derivadas do poder de tributar ou da venda de produtos e serviços que contribuem para a finalidade principal do órgão ou entidade pública. Já as receitas de capital são recursos financeiros provenientes de atividades operacionais ou não operacionais visando ao atingimento de programa e ações previamente estabelecidos.

São denominadas como receitas de capital porque são derivadas da obtenção de recursos mediante constituição de dívida, amortização de financiamento ou empréstimo ou alienação de bens.

No Brasil, o tributo é a principal fonte de financiamento sustentável das atividades estatais e sua normatização está expressa no Sistema Tributário Nacional, regido por princípios constitucionais.

O financiamento do Estado via arrecadação tributária deve permitir que o Estado Brasileiro cumpra suas três funções essenciais:

- garantir os recursos necessários ao Estado para realização de seus fins;
- ser instrumento de distribuição de renda e indutor do desenvolvimento social do País;
- contribuir para minimizar as diferenças regionais.

## 2 ENTENDENDO TRIBUTAÇÃO

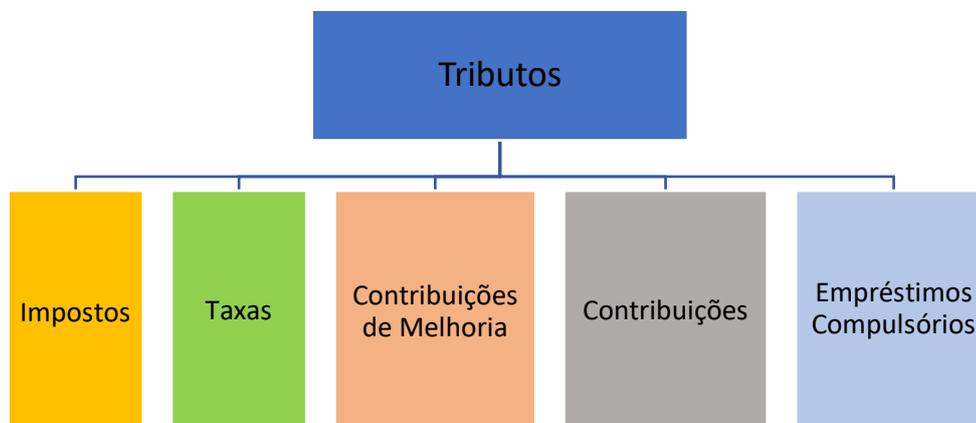


Você sabia que tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir?

Ou seja, tributo prestação compulsória, deve ser "cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

São as 5 (cinco) espécies tributárias existentes no nosso ordenamento jurídico:

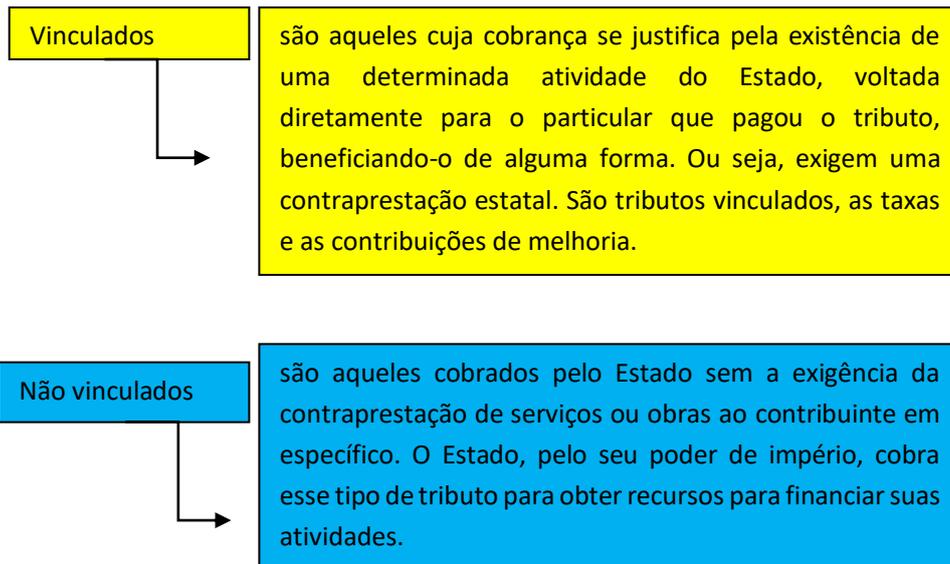
Então, vamos conhecer as espécies de Tributos:



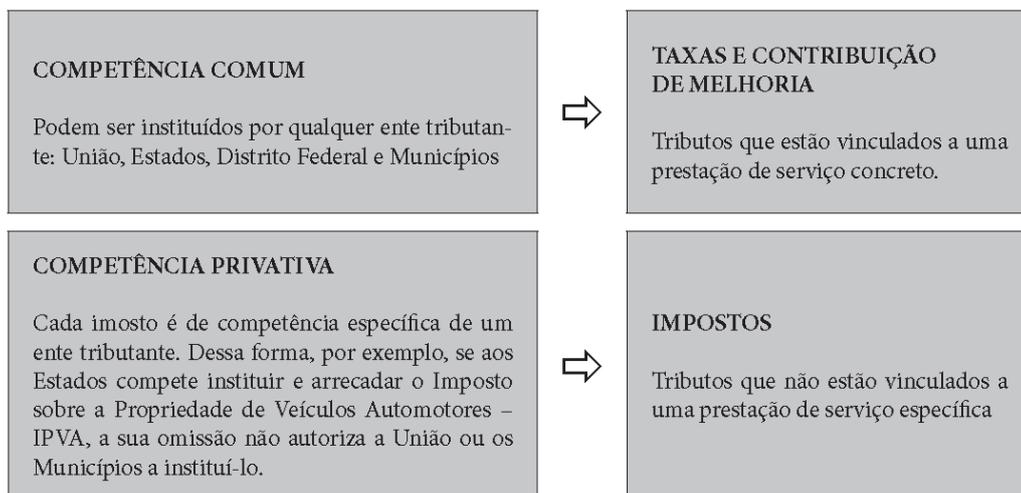
Explicando melhor o que é tributo, temos:

“toda prestação pecuniária compulsória”	todo pagamento obrigatório ao Estado;
“em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir”	o pagamento é efetuado em dinheiro, mas a lei poderá admitir que ele seja feito por meio de algo de valor equivalente à moeda ou nela conversível;
“que não constitua sanção de ato ilícito”	tributo não é penalidade por infração; multa, sim, constitui sanção pecuniária decorrente de ato ilícito;
“instituída em lei”	Sem lei que o institua, não existe tributo (princípio da legalidade);
“cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”	a cobrança deve ser realizada conforme determina a lei, não comportando discricionariedade do administrador público.

Os Tributos se classificam em:



Sabia que os Tributos podem ser de Competência Privativa ou Comum?



Agora, vamos conhecer os Tributos...

**IMPOSTOS** podem ser diretos ou indiretos, progressivos ou regressivos.



IMPOSTOS	
DIRETO	PROGRESSIVO
<p>É aquele em que a pessoa que paga (contribuinte de fato) é a mesma que faz o recolhimento aos cofres públicos (contribuinte de direito). Exemplos: IRPJ, IRPE, IPVA e IPTU.</p>	<p>O tributo é progressivo com relação à renda quando sua alíquota aumenta em razão do crescimento do valor do objeto tributado, ou seja, o valor aumenta de acordo com a capacidade econômica do contribuinte. Existem alíquotas diferenciadas que aumentam à medida que os rendimentos ficam maiores. Exemplos: IRPF e IRPJ.</p>
INDIRETO	REGRESSIVO
<p>É aquele em que o contribuinte de fato não é o mesmo que o de direito. O exemplo clássico é o ICMS. É falsa a ideia de que o comerciante é sempre quem paga esse imposto; em geral, ele simplesmente recebe do consumidor e recolhe ao Estado o imposto que está embutido no preço da mercadoria vendida. Exemplos: ICMS, IPI e ISS.</p>	<p>O tributo é regressivo em relação à renda do contribuinte quando a proporção entre o imposto a pagar e a renda cresce com o aumento do nível de renda, ou seja, não considera o poder aquisitivo nem a capacidade econômica do contribuinte. A regressividade é uma característica dos impostos indiretos, como aqueles que incidem sobre o consumo, onde as alíquotas dos impostos são as mesmas para todos os indivíduos independentemente dos níveis de renda individuais.. Exemplo: ICMS.</p>

Vejamos: Desta forma, ficou fácil lembrar como é cobrado de você, certo?

Você sabia que, o ICMS e o IPI são tributos indiretos e regressivos?

Isso significa que, proporcionalmente, quem **ganha menos paga mais**. Independentemente da capacidade contributiva, **todos pagam o mesmo valor do imposto**, que está embutido no preço de um produto.

Por isso, a ideia de serem indiretos, onde o preço final já inclui os valores destes impostos.

São eles, que diariamente convivem conosco.

**TAXAS** exigem uma atuação estatal direta em relação ao contribuinte e o seu valor deverá limitar-se ao custo do serviço prestado, sob pena de seu excesso configurar imposto.

Estão classificadas em:



O art. 77 do CTN admite a existência de duas modalidades distintas de taxas:	<b>Taxas de fiscalização:</b> decorrem do exercício do poder de polícia pelo ente estatal. Exemplo: taxas de publicidade, de localização de estabelecimento comercial e taxa de licença para construção de imóveis, cobradas pelo Município.
	<b>Taxas de serviços:</b> são aquelas que têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos. Exemplos: taxa de emissão de passaporte, taxa de coleta de lixo, taxa para emissão de certidão de bons antecedentes.

**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA** é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.



Assim, sempre que a obra pública realizada proporcionar a valorização do imóvel do particular, é lícito ao Estado “recuperar o enriquecimento ganho” por meio da contribuição de melhoria.

**CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS OU PARAFISCAIS** A competência para a instituição de tais contribuições é exclusiva da União, ressalvada a possibilidade de Estados-Membros e Municípios instituírem contribuição social, descontada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Se classificam em:

<b>SOCIAIS</b>	estão compreendidas as previdências sociais, a assistência à saúde e a assistência social.
<b>INTERESSE DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS</b>	interesse de categorias que possuem profissões legalmente regulamentadas, destinadas a custear as atividades de controle, fiscalização e disciplina do exercício profissional. Enquadram-se aqui as anuidades cobradas pelos Conselhos Federais que registram, regulam e fiscalizam o exercício de profissões

INTERESSE DE  
CATEGORIAS  
ECONÔMICAS

contribuições compulsórias cobradas de empregadores e empregados para o repasse a órgãos de defesa de seus interesses (sindicatos e entidades de ensino e de serviço social – Senai, Sebrae, Sesi, entre outros). Enquadram-se nesse conceito a contribuição sindical

## **EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS**

É restituível, ou seja, o tributo pago deve ser devolvido ao contribuinte. No entanto, também requer capacidade contributiva e lei complementar que o estabeleça.

Somente a União pode instituir empréstimos compulsórios e, ainda assim, em uma das seguintes hipóteses:

- a) “atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência”
- b) “no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional”



Sobre OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, você precisa saber que ela surge a partir do Lançamento Tributário, onde o crédito tributário surge do fato gerador produzido. Ou seja, o crédito Tributário é o que deve ser pago, que somente surge, a partir de uma situação ocorrida, que a Lei denomina como causa para a cobrança daquele tributo.

Para não esquecer mais:



**Lançamento:** é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador, determina.

**Sujeito ativo:** é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o cumprimento da obrigação tributária. Ou seja, a República Federativa, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**Sujeito passivo:** é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. Pode ser:

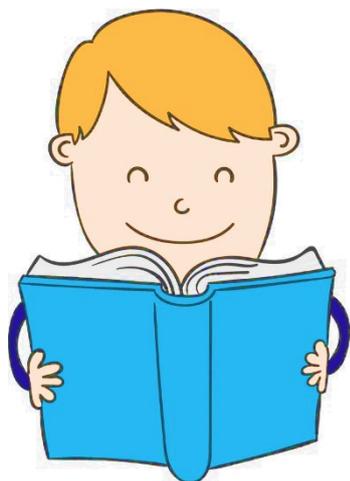
- **contribuinte** – quando tem relação pessoal e direta com a situação econômica que constitui o fato gerador da obrigação tributária;
- **responsável** – quando sua obrigação decorre de disposição expressa em lei, mesmo sem revestir a condição de contribuinte. Ex.: o transportador de mercadorias, o leiloeiro, o empregador em relação ao imposto de renda retido devido pelos seus empregados.

**Crédito tributário:** decorre da obrigação principal. Compete privativamente à autoridade administrativa constituí-lo pelo lançamento. Extingue-se com o pagamento ou quaisquer das outras modalidades previstas no art. 156 do CTN.

**Base de cálculo:** é uma grandeza referencial, instituída pela lei e geralmente expressa em dinheiro, cujas principais funções são dimensionar o fato jurídico passível de tributação e possibilitar a apuração da importância devida pelo contribuinte ou responsável.

**Alíquota:** é um percentual, definido em lei, a ser aplicado sobre a base de cálculo para determinar o valor do tributo a ser pago. Além de possibilitar a quantificação do tributo, ela é um instrumento de justiça fiscal.

Agora, vamos conhecer os impostos?



## IMPOSTOS DA UNIÃO

✚ **II** – Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros

✚ **IE** – Imposto sobre a Exportação de Produtos Nacionais e Nacionalizados

✚ **IR** – Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

✚ **IPI** – Imposto sobre Produtos Industrializados

✚ **IOF** – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, seguros, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários

✚ **ITR** – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

✚ **IGF** – Imposto sobre Grandes Fortunas

### Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros – II

#### Características

Fato Gerador	É a entrada de produto estrangeiro em território nacional.
Contribuinte	É o importador (ou o arrematante, quando se tratar de produtos apreendidos ou abandonados).
Base de cálculo	É o preço normal do produto, quando da importação.
Alíquotas	Podem ser alteradas a qualquer tempo, pelo Poder Executivo, desde que respeitados os limites e as condições fixados em lei.

### Imposto sobre a Exportação de Produtos Nacionais ou Nacionalizados – IE

#### Características

Fato gerador	É a saída de produto do território nacional.
Contribuinte	É o exportador.
Base de cálculo	É o preço normal do produto, quando da exportação.
Alíquotas	Podem ser alteradas a qualquer tempo, pelo Poder Executivo, desde que respeitados os limites e as condições fixados em lei.



Importante:

Ambos os impostos sobre o comércio exterior (II e IE) não têm finalidade arrecadatória, destinam-se a regular o fluxo comercial do País com os outros países. Como instrumento de política econômica,

podem ser utilizados para assegurar o abastecimento interno, produzir superávit na balança comercial ou estimular a concorrência interna.

## **Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR**

### Características

Fato gerador	É a renda, ou seja, o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, e os proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda.
Contribuinte	É o titular da renda ou dos proventos.
Base de cálculo	É o montante da renda ou dos proventos tributáveis.
Alíquotas	São progressivas e variáveis para as pessoas físicas e para as pessoas jurídicas.

## **Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI**

### Características

Fato gerador	É a industrialização, assim entendida qualquer operação que modifique a natureza ou a finalidade de um produto, ou o aperfeiçoe para o consumo. Também incide sobre a importação de produtos industrializados.
Contribuinte	É o industrial ou quem a ele a lei equiparar, bem como o importador ou quem a ele for equiparado.
Base de cálculo	É o valor da operação que está modificando o produto. No caso da importação, é o valor da operação acrescido do imposto de importação e demais despesas. No caso de produtos apreendidos ou abandonados, é o valor da arrematação dos produtos.
Alíquotas	No caso das alíquotas, o IPI pode ser considerado um imposto seletivo, pois suas alíquotas variam em função da essencialidade do produto, isto é, se o produto for supérfluo, sua alíquota será maior e, se o produto for essencial, sua alíquota será menor. Ex.: carros de luxo, bebidas, cigarros e perfumaria têm as alíquotas mais altas.

## Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, seguros, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF

### Características

Fato gerador	Varia conforme a espécie de operação feita: <ul style="list-style-type: none"><li>• nas operações de crédito – é a efetiva entrega (total ou parcial) do valor do objeto da operação;</li><li>• nas operações de câmbio – é a troca de moedas ou de documentos que as representem;</li><li>• nas operações de seguro – é a emissão da apólice ou do documento equivalente, ou o recebimento do prêmio seguro;</li><li>• nas operações relativas a títulos imobiliários – é a emissão, a transmissão, o pagamento ou o resgate desses títulos, conforme a lei.</li></ul>
Contribuinte	É quem se beneficia da operação financeira.
Base de cálculo	É o valor da operação.
Alíquotas	Podem ser alteradas administrativamente em razão da política econômica do governo federal, não estando sujeitas ao princípio da anterioridade.

## Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

### Características

Fato gerador	É a propriedade de imóvel localizado fora da zona urbana do Município.
Contribuinte	É o proprietário.
Base de cálculo	É o valor da terra nua, a ser fornecido pelo contribuinte em sua declaração.
Alíquotas	São variáveis conforme o percentual de utilização da propriedade, em escala constante na lei e que leva em consideração também a área total do imóvel e sua localização geográfica no Brasil.

## Imposto sobre Grandes Fortunas – IGF

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 153, inciso VII, atribui à União competência para instituir imposto sobre grandes fortunas, nos termos de Lei Complementar. Entretanto, até agora esse imposto não foi instituído, nem editada a Lei Complementar para definir o que se deve entender como grande fortuna.

## IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL



✚ ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

✚ IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;

✚ ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos.

### Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS

#### Características

Fato gerador	É a circulação de mercadoria (inclui minerais, combustíveis e energia elétrica), a prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual e a prestação de serviços de comunicação (somente quando a comunicação for onerosa).
Contribuinte	É aquele que promover a operação ou a prestação objeto de incidência do imposto.
Base de cálculo	É o valor da operação de circulação de mercadoria ou da prestação de serviço.
Alíquotas	Têm limites fixados pelo Senado Federal e suas reduções são condicionadas à aprovação de todos os Estados mediante convênio; variam conforme as regiões do país e de acordo com a natureza do produto.

## Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

### Características

Fato gerador	É a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie (aeronaves, embarcações, automóveis, caminhões, motocicletas, enfim, qualquer veículo cuja propulsão dependa de motorização).
Contribuinte	É o proprietário do veículo.
Base de cálculo	É o valor venal do veículo.
Alíquotas	Diferem conforme a espécie de veículo.

## Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD

### Características

Fato gerador	É a transmissão por morte ou por doação de quaisquer bens ou direitos.
Contribuinte	É o herdeiro ou o legatário, ou seja, quem recebe a herança ou o legado, no caso de transmissão <i>causa mortis</i> , e o donatário, no caso de doação.
Base de cálculo	É o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.
Alíquotas	Variam de 2% a 4%.

## IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

- ✚ IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
- ✚ ISS – Imposto sobre Serviços
- ✚ ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos



## Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU

### Características

Fato gerador	É a propriedade de imóvel situado na zona urbana do município.
Contribuinte	É o proprietário do imóvel.
Base de cálculo	É o valor venal do imóvel.
Alíquotas	São estabelecidas pela lei municipal, em geral, maiores para os imóveis não construídos (terrenos). A Constituição Federal admite três formas de progressividade: no tempo, para punir a especulação imobiliária em propriedades urbanas não edificadas, não utilizadas ou subutilizadas (art. 182, § 4º, II); em razão do valor do imóvel (art. 156, § 1º, I); em razão da localização do imóvel (art. 156, § 1º, II).

## Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS

### Características

Fato gerador	É o serviço prestado, exceto os de comunicação e os de transporte estadual e interestadual, que são tributados pelo ICMS.
Contribuinte	É o prestador de serviços.
Base de cálculo	É o valor do serviço prestado.
Alíquotas	São fixadas pela legislação municipal.

## Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, a qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de garantia, bem como Cessão de Direitos a sua aquisição – ITBI

### Características

Fato gerador	É a transmissão <i>inter vivos</i> , a qualquer título, por ato oneroso.
Contribuinte	Pode ser qualquer das partes na operação tributada.
Base de cálculo	É o valor venal do imóvel.
Alíquotas	São estabelecidas pela lei de cada município.

### 3 CONHECENDO A INCIDÊNCIA DOS TRIBUTOS

Agora que você sabe sobre quais são os tributos, é necessário entender e conhecer como ocorre a incidência destes. Ressaltamos, que diariamente, sem perceber você se torna sujeito passivo ou mesmo responsável tributário, pelo simples fato de ser Contribuinte.

#### **MATERIAL ESCOLAR**

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) a tributação sob o material escolar tem sido o grande responsável pela elevação dos preços, pois muitos tributos são embutidos, sobre o valor que deveria realmente custar.



Caneta, lápis, apontador e caderno são alguns desses materiais fundamentais para quem estuda e a carga tributária pode representar uma diferença nas contas de 65,74%.

A Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares e de Escritório (ABFIAE) reforça a importância da redução desses tributos e os niteroienses ficaram chocados com tamanha diferença dos preços reais.

A caneta, um dos itens mais básicos para os estudantes, tem o imposto mais alto segundo o instituto, com 47,49% de imposto.

A régua não fica atrás, com 44,65% do seu valor total apenas de tributo.



O apontador e a cola possuem 43,19% e 42,71% de imposto, respectivamente, seguido do estojo com 40,33%, mochila com 39,62%, lápis e caderno com 34,99% cada.

Em uma papelaria em Niterói/RJ foi cotado o valor desses itens, segundo o que mais tem procura de acordo com os vendedores.

A diferença de preço dos itens com e sem impostos é assustadora: com os impostos aplicados uma pessoa gastaria R\$ 60,10 e sem a carga tributária esse valor cai 65,74%

e chega aos R\$ 36,26 ou R\$ 23,84.

PRODUTO	MAIS VENDIDO	IMPOSTO	VALOR REAL
CANETA	R\$ 1,10	47,49%	R\$ 0,57
RÉGUA	R\$ 0,90	44,65%	R\$ 0,49
APONTADOR	R\$ 0,50	43,19%	R\$ 0,28
COLA	R\$ 5,95	42,71%	R\$ 3,40
ESTOJO	R\$ 3,50	40,33%	R\$ 2,08
MOCHILA	R\$ 39,90	39,62%	R\$ 24,09
LÁPIS	R\$ 0,30	34,99%	R\$ 0,19
CADERNO	R\$ 7,95	34,99%	R\$ 5,16
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 60,10</b>	-	<b>R\$ 36,26</b>

Se você ficou chocada, é porque não viu ainda a tributação que incide sobre outros itens, confira:

### CAFEZINHO

Você sabia que até aquele cafezinho, que consumimos diariamente, sobre ele, tem uma elevada carga tributária, da qual você nem percebe?

É como se “bebesse imposto”

Aquele pretinho, que tomamos, ao acordar, ou mesmo em uma reuniãozinha com amigos, em um café, sob ele incide diretamente quatro tributos: o ICMS, o IPI, o PIS/PASEP e a COFINS.

E se você tomar ele em algum outro lugar, por exemplo uma lanchonete, sob ele, estará incluso, os custos com a carga de folha de pagamento dos funcionários.



E a complexidade não acaba apenas no número de tributos. No Brasil também temos um modelo de não cumulatividade, cujo objetivo é que a cada operação o imposto incida somente o valor que foi agregado operação o tributo incide novamente sobre o montante do produto, com a possibilidade de apropriação de crédito referente ao tributo pago na operação anterior.

No caso do PIS e da COFINS, ainda há diversas empresas que permanecem sujeitas à cumulatividade tributária, a qual, além de impossibilitar o aproveitamento de créditos, interfere nas alíquotas aplicáveis.

Enfim, ao longo da cadeia, até você consumir seu cafezinho, podem ter ocorrido diversas formas de tributação, que impossibilitam a qualquer um, até mesmo ao governo, saber o quanto de tributo incidiu sobre o produto consumido.

As próprias pesquisas que divulgam o montante de tributos por produto, por exemplo, precisam se socorrer a diversas considerações e ressalvas, ou então simular, a partir de dados estatísticos, o quanto porventura seria devido de tributo.

O que se indica é sempre pedir a nota fiscal, para verificar o valor aproximado dos tributos que foram pagos, com aquela xícara de café.

## COMBUSTÍVEIS

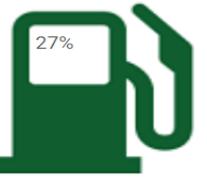
Quem nunca se perguntou, por que o aumento frequente dos combustíveis? Eis aqueles que causam fúria, a todos nós quando o preço da gasolina ou diesel aumentam:

- ✚ Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- ✚ Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) - (PIS/Pasep);
- ✚ Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- ✚ Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

Isso mesmo, apenas eles, que tem o poder de nos provocar fúria e indignação, agora, o que precisamos é entender, o percentual de alíquota que cada um incide sobre os combustíveis.



Vejamos:

	Gasolina	Diesel	Etanol
			
ICMS (imposto estadual, varia conforme o estado)	25% a 34% do valor de pauta	12% a 25% do valor de pauta	12% a 32% do valor de pauta
PIS/COFINS (imposto federal)	R\$ 0,7925/litro	R\$ 0,3515/litro	R\$ 0,1309/litro para o produtor e R\$ 0,1109 para o distribuidor
CIDE (imposto federal)	R\$ 0,1000/litro	R\$ 0,000/litro	não incide sobre o etanol

Abril/2019 – Média Brasil

Fonte: Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes (Fecombustíveis).



Entendido, partimos para verificar outro item:

## CESTA BÁSICA

Segundo levantamento do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação-IBPT, alimentos básicos que estão na mesa dos brasileiros diariamente como: arroz e feijão possuem 17,24% de encargos.



Feijão 17,24%

Farinha de trigo  
17,34%

Fubá 25,28%

Macarrão 16,30%

Óleo 22,79%

Ovos 20,59%

Sal 15,05%

Frango 26,80%

Carne 29,00%

Margarina 35,98%

Pão 16,86%

Água 37,44%

Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação- IBPT



## PROFISSIONAIS LIBERAIS

Nesta categoria, vamos conferir os tributos que médicos, contadores, advogados e demais profissionais estão sujeitos a pagar.

Importante frisar que, aumentando a carga tributária desses, a população menos favorecida fica mais longe ainda de serviços essenciais a sua própria manutenção, pois é óbvio que qualquer aumento de tributos será repassado ao consumidor.

Tais serviços são onerosos para a população em geral, pois os investimentos em cursos universitários, o tempo requerido de aperfeiçoamento e atualização, os custos de deslocamento, o espaço e a estrutura para atender as pessoas, tudo isso é indispensável para o profissional liberal desempenhar a contento suas atividades.

É muito diferente do comércio puro e simples cuja atividade está calcada no investimento apenas financeiro. Se alguém quer abrir comércio de roupas, basta ter dinheiro para investir, comprar estoques, escolher o ponto e fazer publicidade.

Vejamos: Cálculo da tributação que pode alcançar um faturamento mensal de R\$ 5.000,00 por um profissional liberal, constituído em empresa, optante pelo Lucro Presumido (com base na legislação vigente em nov./2017).



## **BEBIDAS**

Você sabia que até mesmo happy hour de sexta-feira, está ensejando incidência tributária?

Vamos iniciar falando dela: a cachaça, sobre ela incidem os tributos federais que devem ser pagos por TODA empresa que trabalha e embutidos no valor final, que pagamos no bar, são eles:

- ✚ COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
- ✚ CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
- ✚ Programa de Integração Social.

Sabendo quais são os tributos para pagar, tem-se que calcular quanto pagar! Ins e IPI chegam a 81,87% do preço final da cachaça e 54,73% dos vinhos (sem contar os extras sobre importação). No caso da cerveja, a carga é de 55,6%.

Agora, é pensar duas vezes na hora de pagar a rodada para os amigos.

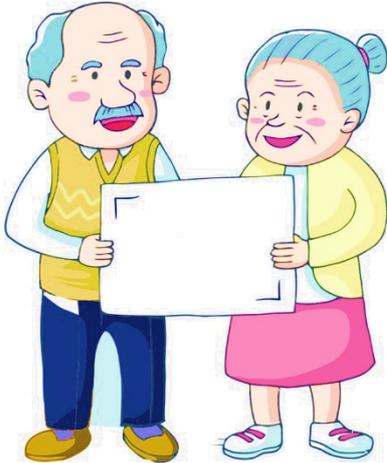


## **MEDICAMENTOS**

Incidem sobre eles os tributos com impacto direto e relevante sobre o preço final de Produtos para Saúde: IPI, ICMS, Pis/Cofins e importação.

Ressaltamos, que ainda possui o ICMS ST, com alíquotas que podem variar de 7% e 12%.

O tratamento tributário dado ao setor de produtos para saúde varia de acordo com os tipos de uso destes produtos. A tabela a seguir indica que no grupo de produtos para hemoterapia, por exemplo, aplica-se alíquota de 15% de IPI em 94,74% dos produtos.



Já a incidência desse mesmo tributo, sobre os produtos por outro lado, em relação ao PIS/Cofins e PIS/Cofins-importação, o estudo mostrou que a incidência desses tributos é significativa sobre o setor de Produtos para Saúde.

O PIS/Cofins incide sobre mais de 70% do mercado, enquanto o PIS/Cofins importação incide sobre cerca de 40%. Em ambos os casos a alíquota modal incidente é de 9,25%.

A incidência de ICMS sobre Produtos para Saúde também é elevada. Apesar de haver convênios, no âmbito do Confaz, que desoneram alguns produtos em operações específicas de vendas, ainda são poucos os produtos desonerados desse imposto, como por exemplo casos de alíquota 0%.

## COMPRAS NA INTERNET (E-COMMERCE)

Já não é novidade, que as compras da internet, tem ganhado mais espaço com o decorrer dos anos. Todavia, o que você não sabia é que sobre elas, incidem tributos. Vejamos:



- ✚ ICMS: Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços;
- ✚ CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- ✚ PIS: Programa de Integração Social;
- ✚ ISS: Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- ✚ COFINS: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- ✚ IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados;
- ✚ IRPJ: Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.

Além disso, é importante manter a atenção em outras taxas, como as do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (FGTS), Documento de Arrecadação Simplificada (DAS), Fundo Especial de Combate à Pobreza (FECF) e da Substituição Tributária (ST). Vale ressaltar que o FECF não é cobrado em todos os estados.

Recentemente, houve mudança, em relação a destinação dos tributos que pagamos, estamos falando sobre o responsável sobre o recebimento do DIFAL (diferença de alíquotas interestadual).

## ROUPAS



Os impostos que incidem hoje sobre a indústria têxtil são os mesmo para toda a indústria da transformação e configuram uma imensa lista de siglas e alíquotas:

IR (Imposto de Renda, 25% para empresas que lucram mais de R\$ 240 mil por ano e 15% para as demais), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, de 9%), PIS (1,65% sobre a receita bruta), Cofins (7,6% sobre a receita bruta), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, com alíquota máxima de 17% sobre o preço de venda, mas pode variar de estado para estado), fora os impostos trabalhistas, que chegam a cerca de 69% do salário do empregado.

Sem contar os impostos do varejo, entre 20% e 35% do preço da roupa, até que ela chegue ao estoque das lojas, é formado de impostos. Somando os custos dos varejistas, provavelmente, 40% do preço final da sua calça jeans preferida vão para os cofres do governo em forma de tributos.

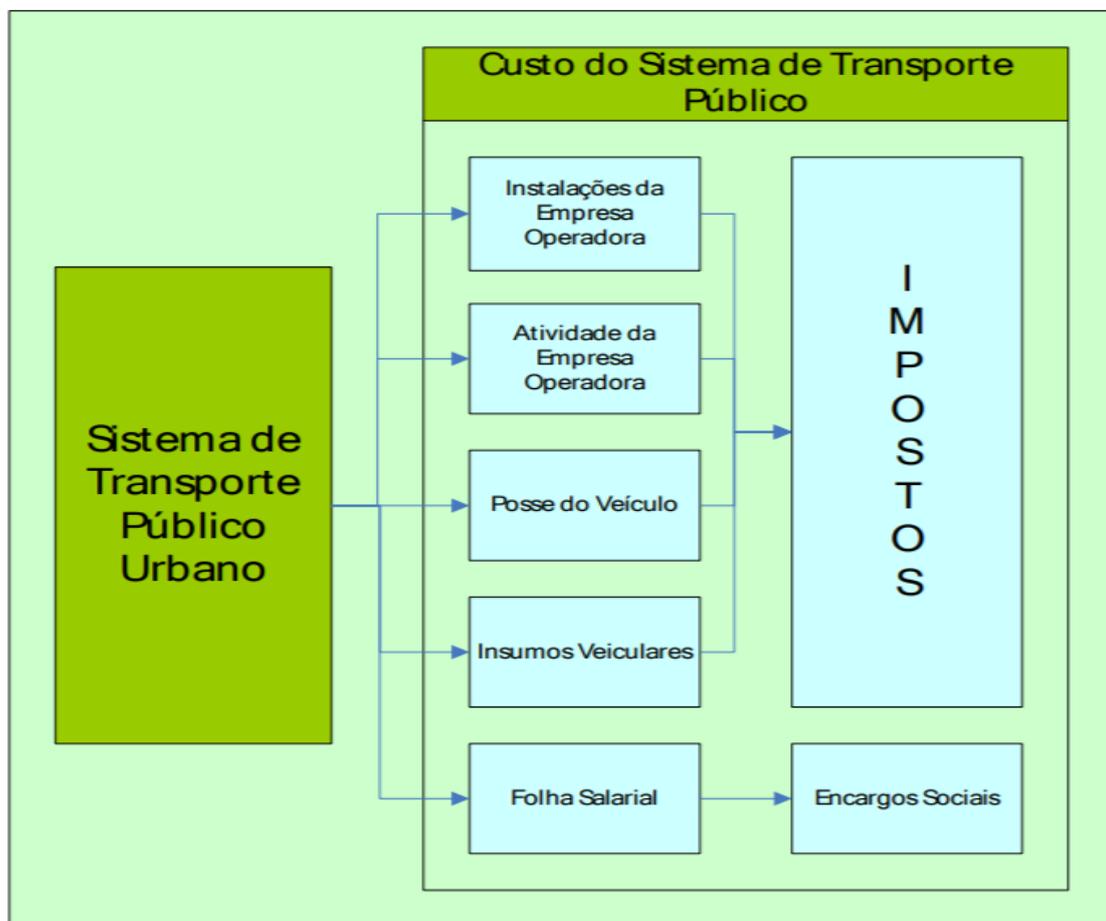
## TRANSPORTE PÚBLICO



Você sabia que até o transporte público que você utiliza, também incide tributos?

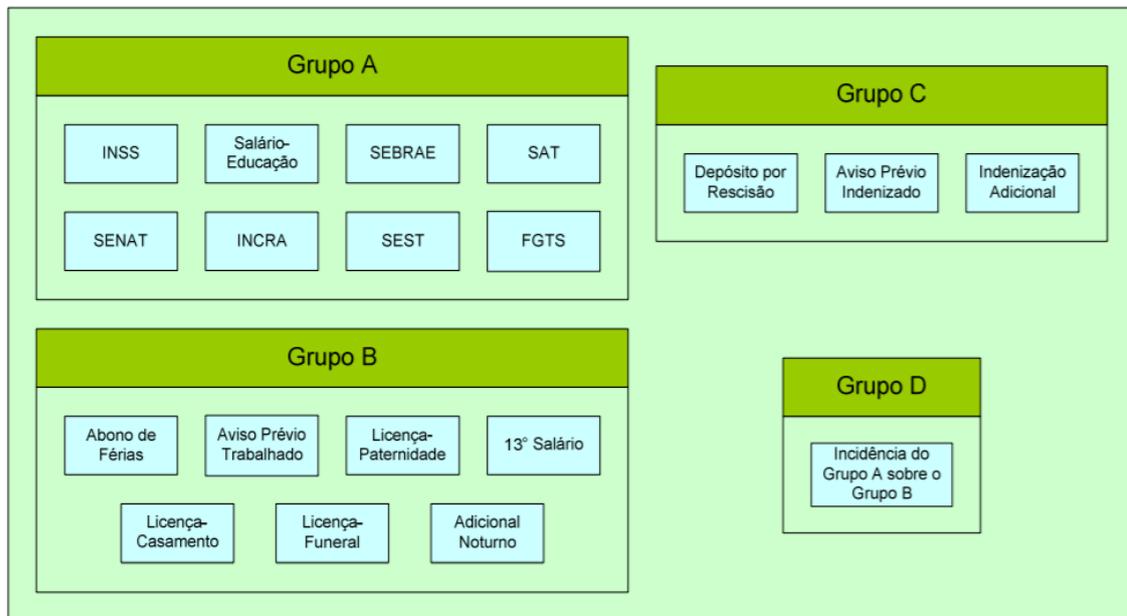
Existem 4 tipos de classes de impostos diretos e/ou indiretos sobre a tarifa do transporte público urbano. Além deles, existe ainda a incidência de encargos sociais.

Veja abaixo:



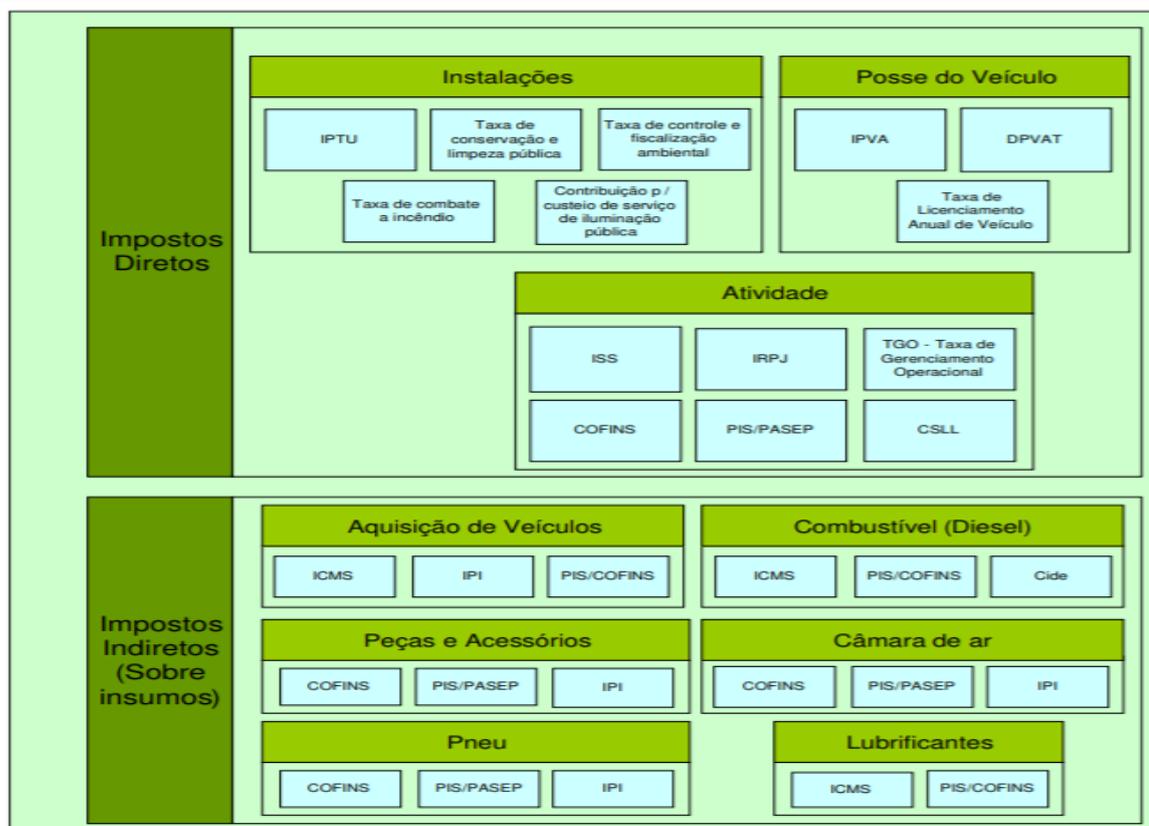
**Figura 1.** Incidência de Impostos sobre o Transporte Público: Visão Geral.

Além de impostos, ainda ensejam encargos sociais, veja:



**Figura 2.** Encargos Sociais Incidentes sobre o Sistema de Transporte Público.

Agora, veja, de forma discriminada quais são os impostos incidentes, que elevam o valor final, que é cobrado por cada usuário de transporte público.



**Figura 3.** Impostos Incidentes sobre o Sistema de Transporte Público.

## 4 CONCLUSÃO

Em virtude dos fatos apresentados, verificamos que a carga tributária no Brasil é elevadíssima, o que enseja o natural aumento dos preços.

E isso muito se dá, pelo fato de haver um alto índice de incidência tributária dos impostos indiretos, que não fazem distinção, de capacidade contributiva ou não. Todos pagam pela mesma alíquota.

Importante mencionar, a importância da educação fiscal para o nosso dia-a-dia, pois inibi uma série de eventos, dentre eles, a prática da sonegação fiscal, oriunda pela falta de emissão de nota fiscal.

Ressalta-se que cada nota fiscal deve informar em termos percentuais ou valores aproximados dos tributos incidentes na formação do preço cobrado do consumidor final de uma mercadoria ou serviço.

Por exemplo, se um produto custa R\$ 100,00 e aproximadamente R\$ 25,00 desse preço se referem a tributos, deve constar na nota fiscal que a carga tributária incidente sobre aquele produto é de R\$ 25,00 ou 25%. A nota deve segregar a carga tributária incidente por ente tributante.

A nota fiscal e o cupom fiscal não devem ser confundidos com outros documentos emitidos pelo comércio varejista, como comandas, orçamentos, pedidos, controle interno etc., já que esses documentos não são válidos para a fiscalização do pagamento de tributos.

Quando os documentos fiscais são devidamente emitidos pelo contribuinte, reduz-se a possibilidade de evasão dos valores dos tributos incidentes sobre as operações que lhes dão origem. É importante lembrar, ainda, que a exigência e a guarda dos documentos fiscais por parte do consumidor facilitarão o exercício de seus direitos assegurados no Código de Defesa do Consumidor. Portanto, fica a dica, seja você o contribuinte consciente, peça a nota fiscal e verifique os tributos que está pagando no seu dia-a-dia.

## **5 REFERÊNCIAS**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FABRICANTES E IMPORTADORES DE ARTIGOS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO (ABFIAE)

FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES

FETRANSPOR

ILUSTRAÇÕES IMAGENS DA INTERNET

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO- IBPT

RECEITA FEDERAL

SEBRAE